Guaratinguetá

Lei 148

A' Câmara Municipal de Guaratinguetá em sessão extraordinária, de 8 de Junho de 1938, decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lêi:-

Artigo 1º)- Todos os proprietários de terrenos ou edificios, situados no perimetro urbano da séde do Municipio e do Distrito de Gradaúpolis, ficam obrigados a construir os passeios, de acôrdo com as bases padronizadas pela Prefeitura, diga, Municipalidade, dentro do prazo de seis (seis) mezes, a contar da data da notificação, a ser feita pela Prefeitura, em editaes, afixados no luga de costume e publicados três vezes consecutivas na imprensa local, ou por avisos diretos aos proprietarios.

§ Unico- O padrão supra dos passeios, será feito em concreto com traço 1 x 3 x 4, espessura de 0,07 mts. (sete centimetros) peças moldadas no local, de 1,00 mt. de comprimento por 1/3 da largura dos passeios, separados por paraps de peroba.

Artigo 2º)= Os passeios serão obrigatóriamente reconstruidos se estiverem em más condições de conservação, ou em divergência com as bases técnicas estabelecidas nos padrões.

Artigo 3º)= As rampas destinadas a entrada de veiculos só poderão ser feitas ao meio-fio.

Paragrafo 1º)= Expressamente proibido a

colocação nas sarjetas, de quaisquer detritos, folhas, terras e outros objetos destinados à facilitar o escoamento de veículos.

Paragrafo 2º = As águas pluviais, vindas do interior das casas, terrenos e calçadas, deverão ser canalizadas por baixo dos passeios, por meio de manilhas de barro ou canos de ferro com capacidade, ao perfeito escoamento das águas.

Artigo 4º = A Prefeitura Municipal, ao mencionar, fará as Obras referidas, e reclamado lhes o custo e mais 4% sôbre o orçamento elaborado e aceito expressamente pelas partes.

Artigo 5º = Decorrido o prazo fixado no artigo 1º desta lei, mas tendo, todavia, sido concluídos os serviços, a Prefeitura executará, cobrando dos proprietários, além do custo, mais 10%, a título de administração.

Paragrafo 1º = Os lançamentos serão feitos em (5) cinco prestações mensais vencendo a primeira, a 30 dias, contados da conclusão das Obras.

Paragrafo 2º = Vencidas todas as prestações, será a importância respectiva inscrita no livro próprio, como dívida da Prefeitura para os efeitos da cobrança judicial, que será acrescida da multa de 20%, calculada sôbre a quota devida.

Artigo 6º = Os lançamentos e as arrecadações previstas pelos artigos 4º e 5º 1º e 2º desta lei, constituirão rendas da "Taxa de Melhoria", conforme a Lei nº 112, de

15 de Outubro de 1956.

Artigo 7º:- Ficam isentos da obrigatoriedade de que trata o artigo primeiro desta Lei, as Associações beneficientes, religiosas e esportivas.

Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 9 de Junho de 1958

SEBASTIÃO DUARTE VARELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta secretaria nesta mesma data.

Guariba, 9 de Junho de 1958